



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **FABIANO HUMBERTO MENDONÇA 04997327662**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada II, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FABIANO HUMBERTO MENDONÇA 04997327662**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.600.879/00001-69, com endereço em Planura-MG à Rua dos Eucaliptos, nº 211, bairro Village Buritis, CEP: 38.220-000, neste ato representada por **Fabiano Humberto Mendonça**, portador do Documento de Identidade nº MG-10.513.147, inscrito no CPF nº 049.973.276-62, residente e domiciliado nesta cidade de Planura à Rua dos Eucaliptos, nº 211, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 4/2018**, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e configuração dos equipamentos de informática, rede de dados e periféricos, sonorização, e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, incluindo:**

- a) Instalação, configuração e manutenção de computadores, impressoras, som e PABX.
- b) Configuração e manutenção do servidor de arquivos e internet, rede cabeada e wireless;
- c) Controle de usuários e senhas com acesso ao servidor de arquivos, internet e impressão;
- d) Atualizações periódicas nos sistemas (softwares) utilizados pela Câmara;
- e) Operação do sistema de sonorização, gravação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de comissões da Câmara Municipal de Planura, e, transmissão ao vivo pela internet com posterior disponibilização em arquivo no servidor;

**1.1.2. Constituem-se serviços complementares ao objeto:**

- a) Apoio técnico à distância;
- b) Apoio técnico presencial nas licitações da Câmara e quando solicitado;
- c) Suporte técnico ao responsável pela manutenção das informações inseridas no site oficial e portal da transparência;
- d) Apoio técnico nas Sessões realizadas fora da Sede da Câmara.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pagáveis mensalmente a quantia de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA,**

**3.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que**



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

**3.3.** Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá exclusivamente correção monetária, com base no índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**3.4.** Os preços praticados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual;

**3.5.** Em havendo aditamento de prazo contratual, fica estipulado que o valor global será automaticamente atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A manutenção preventiva compreende a verificação do funcionamento básico dos equipamentos de T.I., sistema de sonorização e demais dispositivos eletrônicos, com inspeção regular, limpeza (caso necessário), ajustes, substituição de peças defeituosas, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico, obedecendo ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos;

**5.2.** A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, as quais serão adquiridas pela Contratante.

**5.3. Relação dos serviços básicos essenciais de manutenção e suporte aos recursos de T.I. da CMP:**

- I. Reparo de falhas dos equipamentos, não incluindo peças;
- II. Instalação de software e hardware;
- III. Pequenos projetos de rede e sua instalação quando necessários;
- IV. Auditoria dos Back-Ups diários feitos pela CMP;
- V. Gestão da rede do servidor de arquivos;
- VI. Gestão de Antivírus com atualização, detecção e remoção de novas anomalias;
- VII. Auditoria de segurança de dados;
- VIII. Auditoria para segurança contra invasões;
- IX. Mudanças de localização de equipamentos dentro das dependências da CMP;

**5.4. Para a execução dos serviços é necessário:**

**5.4.1.** Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, 02 (dois) dias por mês, obrigatoriamente, em dias de Sessão Ordinária, e quando solicitado para as demais Sessões, para operar o sistema de sonorização, gravação de áudio, vídeo e transmissão ao vivo pela internet, com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;

**5.4.1.1.** As Sessões Ordinárias são realizadas todas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20h. As extraordinárias são convocadas conforme a necessidade, ficando a contratada previamente informada da data e horário.

**5.4.2.** Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, através de demanda solicitada pela CMP, com condições técnicas para execução dos serviços necessários, dentro do horário de funcionamento da entidade.

**5.4.3.** Atendimento contínuo através de uso de ferramentas Seguras e Criptografadas de Acesso Remoto On-Line, no esquema 24x7, para gerenciamento de servidores centrais e atendimentos de usuários, quando necessário.

**5.4.4.** Os representantes técnicos, no cumprimento de suas funções, tomarão todas as precauções e usarão as ferramentas adequadas no manuseio das informações dos usuários desta entidade, visando sempre à segurança, ao sigilo e à confidencialidade que estes dados possuem.

**5.4.4.1.** Os representantes técnicos deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, com experiência comprovada nos serviços licitados, mediante atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Pagar no prazo avençado, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes à prestação de serviço, nos termos da Cláusula Quinta.
- 6.1.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.
- 6.1.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para prestação de serviços do objeto contratado.
- 6.1.5. A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços “in loco”, bem como todos os materiais de consumo necessários à execução de serviços de atualização, implantação e manutenção.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1. Prestar os serviços técnicos contratados com qualidade, pontualidade, responsabilidade, ética e sigilo das informações, obedecendo todas as normas internas da CMP.
- 7.1.2. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.4. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado.
- 7.1.5. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 7.1.7. A CONTRATADA, havendo solicitação, obriga-se a comparecer às instalações da CONTRATANTE, num prazo máximo de 02 (duas) horas, para saneamento de problemas detectados na rede, objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 8.3. A rescisão contratual poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - II. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;
  - III. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa de entregar o objeto licitado, sobre o valor do total do objeto;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

IV. Multa de 10% (dez por cento) pela entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, do valor total do objeto;

V. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contrato, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

9.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.

9.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.7. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.9. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

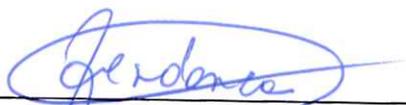
10.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

10.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 28 de maio de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Francisco Antonio do Nascimento Filho  
CONTRATANTE

  
FABIANO HUMBERTO MENDONÇA 04997327662  
Fabiano Humberto Mendonça  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Ozevilzo Luciano dos Costa Martins  
RG: M6595239 SSP/MG

  
Nome: Andersona Marcel de Andrade Oliveira  
RG: M615-299-535 PCE/MG